



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	09040000138/19	30/05/2019 11:15:13	NUCLEO SÃO JOÃO DEL REI

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00342499-1 / M J DE PAULA EXTRAÇÃO DE AREIA	2.2 CPF/CNPJ: 31.980.216/0001-94
2.3 Endereço: RUA DR VANDER RODRIGUES, 24 A	2.4 Bairro: NOSSA SENHORA APARECIDA
2.5 Município: RESENDE COSTA	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 36.340-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00342544-4 / JULIANA VIEIRA COIMBRA DE PAULA	3.2 CPF/CNPJ: 722.046.216-68
3.3 Endereço: RUA CYPRIANO SOUZA COUTINHO, 10 APTO 400	3.4 Bairro: BELVEDERE
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 30.320-730
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda do Ribeirao	4.2 Área Total (ha): 27,4402	
4.3 Município/Distrito: RITAPOLIS	4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 82167	Livro: 2	Folha: 1
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 575.500 Y(7): 7.681.000	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 12,47% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)
--

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	27,4402
Total	27,4402

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Mineração	0,0261
Total	0,0261

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			Área (ha) 3,6140
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril Outro: PASTAGEM		3,7358
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,0261	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,0261	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			
Mata Atlântica			
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			
Outro - pastagem			
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	575.500 7.681.000
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
Mineração	passagem de tubulações para extração de areia		0,0261
			Total 0,0261
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MUITO BAIXA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Data da formalização: 28/05/19

Data da vistoria: 12/06/19

Data da emissão do parecer técnico: 18/06/19

2. Objetivo:

É o objeto desse parecer a análise da solicitação para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, à margem direita do Rio Santo Antônio, em uma área correspondente a 0,0261ha, necessária para passagem de tubulações de sucção e recalque, para a atividade de extração de areia.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda do Ribeirão, localizado no Município de Ritápolis - MG possui uma área total de 27,4402ha. A propriedade apresenta topografia plana a levemente ondulada e é banhada pelo Rio Santo Antônio, de onde o material será extraído. A draga será equipada com bombas centrífugas acopladas a tubulações que conduzirão a água e a polpa até a área de deposição. Esta área será formada por 1 (uma) banca que será locada fora da APP – Área de Preservação Permanente, em área de pastagem. O efluente gerado (água com elevada turbidez) será direcionada para uma bacia de decantação, que deverá ser dimensionada para atender os padrões de condição de lançamento, segundo a resolução CONAMA nº 430/2011 e Deliberação conjunta COPAM/CERH nº 01/2008, antes do retorno ao curso d'água, conforme apresentado no projeto.

4. Das áreas de Preservação Permanente:

A propriedade possui em sua totalidade 7,3498ha de APP. A área destinada para recomposição obrigatória é de 0,1609ha, dividida em 6 fragmentos e de acordo com a Lei Estadual 20.922/13, deverá ser isolada, conforme listagem abaixo e anexo ao projeto apresentado.

RO1: 0,0272 ha – X=575428 e Y=7681256

RO2: 0,0574 ha – X=575372 e Y=7681357

RO3: 0,0136 ha – X=575285 e Y=7681252

RO4: 0,0172 ha – X=575228 e Y=7681065

RO5: 0,0194 ha – X=574970 e Y=7680609

RO6: 0,0164 ha – X=575000 e Y=7680577 - UTM 23K, Datum SIRGAS 2000.

5. Da Reserva Legal:

O imóvel possui inscrição no CAR, conforme recibo nº MG-3156106-8796.BBE7.BA1A.4AC8.AC82.0713.7144.A83E, anexo aos autos, com área de Reserva Legal com 5,1583 ha, com vegetação descrita como área remanescente de vegetação nativa.

6. Das informações do SIAM, DNPM, IDE etc:

O empreendimento possui processo de Outorga de Uso de Água, em análise. Em consulta ao ANM (antigo DNPM) foi constatado que o empreendedor é detentor do DNPM nº 830.260/2017, na fase de Requerimento de Registro de Licença. Em consulta ao IDE - Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, o empreendimento não está localizado em área prioritária para conservação extrema. Foi apresentado o FCE eletrônico, classificando o empreendimento para LAS-CADASTRO, SEGUNDO A DN COPAM 217/17.

7. Da Autorização para Intervenção Ambiental / Intervenção em Área de Preservação Permanente

A intervenção solicitada se refere a 1 (um) ponto para passagem de tubulações de sucção e de recalque, necessários para a execução da atividade de extração e areia, totalizando uma área de 0,0261ha. No local onde será instalado o ponto de sucção e recalque foi observado que não haverá necessidade de supressão de vegetação nativa para a passagem das tubulações, pois estes serão instalados em uma trilha já existente. O ponto onde ocorrerá a intervenção que será autorizada está nas coordenadas: (AI=Área de Intervenção).

AI: UTM 23K: X=575424 e Y=7681128, DATUM SIRGAS 2000.

8. Da Proposta Compensatória

Foi proposta uma área para compensação pela intervenção em Área de Preservação Permanente com 0,05ha, dividida em 2 fragmentos, deixando entre os mesmos uma pequena área destinada à dessedentação de animais, situada nas coordenadas UTM Datum SIRGAS 2000, CO1: X=575423 e Y=7681254 e CO2: X=575369 e Y=7681352, ocupada por pastagem, destinada à recomposição da vegetação nativa, através do isolamento total para condução da regeneração natural. Esta área é contígua a área de recomposição obrigatória.

9. Dos Possíveis Impactos

- Suscetibilidade a erosão;
- Compactação do solo podendo acarretar diminuição de fertilidade;
- Suscetibilidade a contaminação do curso d'água por óleos e graxas;
- Suscetibilidade ao aumento da turbidez da água.
- Possível contaminação do ar por poeiras provenientes dos deslocamentos dos caminhões nas estradas.
- Surgimento de vibrações ocasionadas pelo transporte,

10. Das Medidas Mitigadoras Propostas

- Manutenção periódica e preventiva dos equipamentos para evitar contaminação do curso d'água e solo;
- Acondicionamento e manuseio adequado de óleos e graxas;

- Promover a Separação do lixo dando destinação adequada a cada tipo de resíduo;
- Não minerar próximo aos taludes;
- Promover a proteção da fauna local, não permitindo a caça em qualquer época;
- Fazer uso da caixa de sedimentação para água de retorno ao rio e realização de limpeza periódica da mesma.

11. Condicionantes:

- Não utilizar embarcação do tipo batelão;
- Construir bacias de decantação tricompartimentada;
- Fazer uso da caixa de decantação e realizar a limpeza da mesma periodicamente.
- Respeitar 5m da calha regular para a dragagem (sucção e recalque);
- Apresentar relatório técnico-fotográfico anual comprovando a implementação das medidas mitigadoras, medidas de controle e compensatórias, propostas no PTRF;
- Promover a recomposição da área de 0,05 ha, proposta como medida compensatória. Prazo: 1 (um) ano.
- Recompor, de acordo com o artigo16 da Lei Estadual 20.922, uma área de 0,1609 ha. Prazo para início da recomposição: 01 ano a partir da expedição do DAIA;

12. Conclusão:

Esta equipe técnica sugere o deferimento da intervenção em Área de Preservação Permanente para a instalação de tubulações necessárias à atividade de extração de areia, sob processo nº 09040000138/19, numa área de 0,0261ha, desde que sejam executadas as medidas mitigadoras/compensatórias e o PRTF apresentados, propostas pelo Responsável Técnico.

10. Das Medidas Mitigadoras Propostas

- Manutenção periódica e preventiva dos equipamentos para evitar contaminação do curso d'água e solo;
- Acondicionamento e manuseio adequado de óleos e graxas;
- Promover a Separação do lixo dando destinação adequada a cada tipo de resíduo;
- Não minerar próximo aos taludes;
- Promover a proteção da fauna local, não permitindo a caça em qualquer época;
- Fazer uso da caixa de sedimentação para água de retorno ao rio e realização de limpeza periódica da mesma.

11. Condicionantes:

- Não utilizar embarcação do tipo batelão;
- Construir bacias de decantação tricompartimentada;
- Fazer uso da caixa de decantação e realizar a limpeza da mesma periodicamente.
- Respeitar 5m da calha regular para a dragagem (sucção e recalque);
- Apresentar relatório técnico-fotográfico anual comprovando a implementação das medidas mitigadoras, medidas de controle e compensatórias, propostas no PTRF;
- Promover a recomposição da área de 0,05 ha, proposta como medida compensatória. Prazo: 1 (um) ano.
- Recompor, de acordo com o artigo16 da Lei Estadual 20.922, uma área de 0,1609 ha. Prazo para início da recomposição: 01 ano a partir da expedição do DAIA;

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALD GOMES DA SILVA - MASP: 11532181

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 12 de junho de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PROCESSO N° 09040000138/19

Requerente: MJ DE PAULA EXTRAÇÃO DE AREIA

CPF/CNPJ: 31.980.216/0001-94

Propriedade: Fazenda do Ribeirão/Município: Resende Costa

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental formalizado no NAR do IEF de São João Del Rei, sem supressão de cobertura de vegetação nativa, em 0,0261 hectares, em área de preservação permanente, no imóvel rural denominado Fazenda do Ribeirão/Município Resende Costa/MG, com Matrícula nº 82167, livro nº 2-RG, do Registro de Imóveis da Comarca de São João Del Rei/MG.

A intervenção foi requerida pela firma individual, M J de Paula Extração de Areia, inscrita no CNPJ 31.980.216/0001-94, estabelecida à Rua Dr Vander Rodrigues, número 24A, sala 01, bairro Nossa Senhora Aparecida, município de Resende Costa/MG, CEP 36.340-000

Atendendo às determinações da Resolução Conjunta SEMAD/IEF N°. 1905/2013, o responsável pela intervenção apresentou os documentos necessários a formalização do processo.

A intervenção ambiental requerida é disciplinada pela Resolução Conama nº 369/2006, que estabelece requisitos legais, para autorização de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) com ou sem cobertura de vegetação nativa e Lei Federal nº 12.651/2012 c/c a Lei Estadual nº 20.922/2013.

Para a intervenção pretendida, sem supressão de vegetação nativa, em área de preservação permanente o órgão ambiental competente estabelecerá previamente à emissão da autorização, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, que deverão ser adotadas pelo requerente.

Considerando que as exigências legais, para aprovação da proposta de compensação, estão preconizadas na legislação vigente e deve ser feita por meio de recuperação de outra APP, localizada na mesma sub-bacia hidrográfica em que ocorreu a intervenção e, prioritariamente, na área de influencia do empreendimento ou nas cabeceiras dos Rios.

Destaca-se, ainda, que para medida compensatória que visa à recuperação em área de preservação permanente o CONAMA editou a Resolução nº 429, de 28 de fevereiro de 2011 (Publicada no DOU nº 43, em 02/03/2011, pág. 76), que dispõe sobre a metodologia de recuperação das Áreas de Preservação Permanente – APPs. Nesse sentido, deve ser observada para adoção da medida compensatória.

A Lei Federal nº 12.651/2012, no Capítulo II destinou a Seção II para o Regime de Proteção das Áreas de Preservação Permanente e estabeleceu no art. 8º, que a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

A Lei Estadual nº 20.922/2013, nos termos do art. 3º, considera:

I– de utilidade pública:

(...)

II– de interesse social:

(...)

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;
(...)

O Artigo 8º da Lei Federal nº 12.651/2012 estabelece o requisito de autorização em área de preservação permanente.

Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei. (grifo nosso)

Como o empreendimento se encontra em área rural, imprescindível é a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos termos do Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651, de 25 /05/2012, como se vê:

Art. 12. Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel, excetuados os casos previstos no art. 68 desta Lei:

(...)

§ 3º Após a implantação do CAR, a supressão de novas áreas de floresta ou outras formas de vegetação nativa apenas será autorizada pelo órgão ambiental estadual integrante do Sisnama se o imóvel estiver inserido no mencionado cadastro, ressalvado o previsto no art. 30.

(...)

Art. 29. É criado o Cadastro Ambiental Rural - CAR, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA, registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) é, portanto, um registro eletrônico nacional obrigatório para todos os imóveis rurais e o mesmo foi apresentado pelo empreendedor (fls. 24 a 26) como também a Matrícula nº 82167, livro nº 2-RG, do Registro de Imóveis da Comarca de São João Del Rei/MG (fls.20 a 23).

Nos termos do Relatório de Vistoria nº 014/19.(fl.108), “O empreendimento encontra-se localizado na zona rural do município de Ritápolis. A propriedade está inserida em um local com topografia plana a levemente ondulada. Possui uma área total de 27,4402 ha e nesta matrícula há uma área de 5,1518 ha averbada como Reserva Legal e inscrita no CAR, composta por 11 fragmentos formados por vegetação típica de floresta estacional semidecidual. As áreas que sofrerão intervenção estão em Área de Preservação Permanente. A área solicitada se refere a um ponto para passagem de tubulações de sucção/recalque e não haverá necessidade de supressão de vegetação, pois as tubulações passarão em trilho já existente. Os portos de areia e bacias de decantação serão instalados fora da Área de Preservação Permanente. A área proposta para Compensação Ambiental está localizada às margens do Rio Santo Antônio e possui 0,05 ha. A área proposta para Recomposição obrigatória, segundo a Lei nº 20.922/13, é dividida em 6 glebas, todas tocadas às margens do Rio Santo Antônio, totalizando 0,1609 ha.”

O requerente efetuou a quitação do custo de análise, DAE 1400443905444 - R\$ 448,37, em 27/05/2019, com base na Lei nº 22.796, de 28 /12/2017.(fls. 7 e 8)

O Requerimento foi publicado em 31/05/2019, Diário do Executivo, página 73, nos termos fixados na Lei Estadual nº. 15.971/2006.

Nos termos informados no campo 5 do Anexo - III, o imóvel não está inserido em área prioritária para conservação, não se localiza em zona de amortecimento ou área de entorno de UC e 12,47% do município encontra-se coberto por vegetação nativa. (fls. 109 a 112)

Os Técnicos gestores foram pelo deferimento da intervenção em APP, numa área de 0,0261ha, desde que sejam executadas as medidas mitigadoras/compensatórias e o PRTF apresentados.

As medidas aprovadas tecnicamente, nos termos da legislação vigente, devem ser asseguradas por meio de Termo de Compromisso (Parágrafo único, do art. 42 e incisos X e XI do art. 51, do Decreto nº 47.344/2018).

A emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA, não dispensa o Requerente da obtenção de regularização do uso de recursos hídricos ou de intervenção nos recursos ou qualquer outro tipo de autorização.

Portanto, sendo observados todos os requisitos para formalização do processo, obtendo parecer técnico favorável, assegurada a medida compensatória preconizada na legislação vigente, a intervenção requerida encontra amparo legal.

Medidas relacionadas no campo 12, do Anexo III:

I.Das Medidas Mitigadoras Propostas

- a)Manutenção periódica e preventiva dos equipamentos para evitar contaminação do curso d'água e solo;
- b)Acondicionamento e manuseio adequado de óleos e graxas;
- c)Promover a Separação do lixo dando destinação adequada a cada tipo de resíduo;
- d)Não minerar próximo aos taludes;
- e)Promover a proteção da fauna local, não permitindo a caça em qualquer época;
- f) Fazer uso da caixa de sedimentação para água de retorno ao rio e realização de limpeza periódica da mesma.

II.. Condicionantes:

- a)Não utilizar embarcação do tipo batelão;
- b)Construir bacias de decantação tricompartmentada;
- c)Fazer uso da caixa de decantação e realizar a limpeza da mesma periodicamente.
- d)Respeitar 5m da calha regular para a dragagem (sucção e recalque);
- e) Apresentar relatório técnico-fotográfico anual comprovando a implementação das medidas mitigadoras, medidas de controle e compensatórias, propostas no PTRF;
- f)Promover a recomposição da área de 0,05 ha, proposta como medida compensatória. Prazo: 1 (um) ano.
- g) Recompor, de acordo com o artigo16 da Lei Estadual 20.922, uma área de 0,1609 ha. Prazo para início da recomposição:01 ano a partir da expedição do DAIA;

A compensação pela intervenção em Área de Preservação Permanente com 0,05ha, dividida em 2 fragmentos, deixando entre os mesmos uma pequena área destinada à dessedentação de animais, situada nas coordenadas UTM Datum SIRGAS 2000, CO1: X=575423 e Y=7681254 e CO2: X=575369 e Y=7681352, ocupada por pastagem, destinada à recomposição da vegetação nativa, através do isolamento total para condução da regeneração natural. Esta área é contigua a área de recomposição obrigatória.

As medidas aprovadas tecnicamente, nos termos da legislação vigente, devem ser asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Comparação Ambiental -TCCA. (Parágrafo único, do art. 42 e incisos X e XI do art. 51, do Decreto nº 47.344/2018)

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ROSEMARY MARQUES VALENTE - 41057

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 30 de agosto de 2019